

PROCESSO CEE : 1309/80 (DRECAP-2 nº 6665/79)
INTERESSADO : EEPG "PROF. MOACYR CAMPOS"/CAPITAL
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE
ODETE ALI GEHA
RELATOR : CONS^a ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE : 0720/81 - CEEG - APROVADO EM 06/5/81

I - R E L A T Ó R I O

1. Histórico.

A Sra. Diretora da EEPG "Prof. Moacyr Campos", na Capital, solicita providências necessárias a fim de que se regularize a vida escolar de ODETE ALI GEHA. A irregularidade notada pela Sra. Diretora pode ser observada pela exposição do histórico escolar da aluna:

1.1. De 1971 a 1975 cursou da 5ª à 8ª série do 1º grau, sendo as 3 primeiras séries realizadas no GE do Jardim Colonial e a última na EEPG "Prof. Adhemar Antônio Prado", ambas escolas da Capital, conforme Certificado de Conclusão de 1º Grau (fls. 4).

1.2. Em 1976 cursou a 1ª série do 2º grau do Curso Técnico de Contabilidade da Escola de 2º Grau Profissionalizante "São Matheus", em São Paulo, tendo sido aprovado (fls. 6/10).

1.3. Transferiu-se, em 1977, para a EEPG "Prof. Moacyr Campos" (fls. 5), tendo neste ano cursado a 2ª série de 2º grau na habilitação de Redator Auxiliar. Reprovada em História e Biologia, a aluna foi considerada re-tida na 2ª série (fls. 11/12).

1.4. Muito embora retida na 2ª série, foi matriculada, em 1978, na 3ª série do 2º grau, na mesma Escola "Prof. Moacyr Campos" tendo sido aprovada (fls. 13/14).

1.5. Informa Sra. Diretora que a interessada ainda não recebeu documentação referente ao 2º grau pelos motivos a seguir discriminados:

1.5.1. A aluna somente entregou histórico escolar da 1ª série do 2º grau à Escola Prof. Moacyr Campos", com data de 31.03.77, em 29.09.79 (fls.9).

1.5.2. A aluna deveria fazer adaptação em Geografia, em nível de 1ª série, o que passou despercebido por ter entregue tão tarde o seu histórico escolar da 1ª série (fls. 18).

1.5.3. Quanto à matrícula indevida de Odete Lia Geha, na 3ª série do 2º grau em 1973, os motivos alegados pela EEPG. "Prof. Moacyr Campos" são os que seguem: "Apresentamos como justificativa os seguintes motivos:

1. número grande de classes da escola: 113 em 1977 e 115 em 1978.;

2. número insuficiente de escriturários: dois em 1977 e dois em 1978.

Havia ainda um Prof, designado como auxiliar. O escriturário que recebeu a matrícula da aluna havia iniciado exercício em 21.12.77, não tendo, portanto, experiência suficiente. Estes fatores concorreram para que passasse despercebida a situação da aluna" (fls. 18).

1.6. As autoridades preopinantes, por considerarem não ter havido má fé por parte da aluna, uma vez que sua matrícula na 3ª série foi efetuada, por engano, pela secretaria da EEPG. "Prof. Moacyr Campos", manifestaram-se favoravelmente a convalidação da matrícula de Odete Ali Geha na 3ª série do 2º grau e demais atos escolares praticados, após o cumprimento das formalidades legais.

2. APRECIACÃO:

2.1. Trata-se de matrícula, indevida em série ulterior à que realmente a aluna fazia Jus, em face da sua documentação escolar.

Ocorreu que, de acordo com as Justificativas apresentadas no presente protocolado, a aluna foi encaminhada erroneamente à 3ª série do 2º grau, na qual logrou aprovação no fim do ano letivo de 1978.

2.2. Este Conselho, na solução de casos aná-

logos, quando se constata a ausência de culpa, dolo ou má fé por parte do aluno, tem-se manifestado favorável a regularização de sua vida escolar;

2.3. Neste caso, por se tratar de História e Geografia, disciplinas de regência obrigatória, nos termos da Lei nº 5692/71, pertencentes ao Núcleo Comum, muito embora a aluna tenha vindo a cursá-las em séries ulteriores, com aproveitamento razoável, não vemos como dispense-la dos exames especiais dos referidos componentes curriculares, nem mesmo sob a hipótese da recuperação implícita, pois que não se configura no caso em exame.

2.4. Quanto à Biologia, o exame especial torna-se também necessário, haja visto ser componente obrigatório no currículo de 2º grau e a aluna não a cursou na 3ª série da habilitação de Redator Auxiliar.

I I - C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, ODETE ALI GEHA que concluiu a habilitação de 2º grau de Redator Auxiliar, em 1978, na EEPSPG. "Prof. Moacyr Campos", da Capital, deverá ser submetida a exames especiais das seguintes disciplinas:

- Geografia - em nível da 1ª série do 2º grau;
- História - em nível da 2ª série do 2º grau;
- Biologia - em nível da 2ª série do 2º grau, em estabelecimento de ensino a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação.

Uma vez aprovada nos três componentes supracitados, considero-se regularizada a vida escolar da aluna referida.

CESG, em 15 de abril de 1981.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adoto como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur e José Maria Sestílio Mattei.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1981

a) CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
No exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros Bahij Amin Aur, Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Maria Sestílio Mattei, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

O Consº Antônio Ferreira da Rosa Aquino apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros - Bahij Amin Aur e José Maria Sestílio Mattei.

O Consº Alpínolo Lopes Casali votou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

PROCESSO CEE 1309/80 (ap. DRECAP-2 nº 6665/79) Par.CEE nº 720/81
INTERESSADO: EEPG "PROF. MOACYR CAMPOS" / CAPITAL

V O T O V E N C I D O

I - relatório

1. HISTÓRICO

A Sra. Diretora do E.E.P.S.G. "Professor Moacyr Campos", na Capital, solicita providências necessárias a fim de que se regularize a vida escolar de ODETE ALI GEHA. A irregularidade notada pela Sra. Diretora pode ser observada pela exposição do histórico escolar da aluna:

1.1. De 1971 a 1975 cursou da 5ª à 8ª série do 1º grau, sendo as 3 primeiras séries realizadas no G.E. do Jardim Colonial e a última na E.E.P.G. "Prof. Adenor Antônio Prado", ambas escolas da Capital, conforme Certificado de Conclusão de 1º Grau (fls. 4).

1.2. Em 1976 cursou a 1ª série do 2º grau do Curso Técnico de Contabilidade da Escola de 2º Grau Profissionalizante... "São Matheus", em São Paulo, tendo sido aprovada (fls. 6/10).

1.3. Transferiu-se, em 1977, para a E.E.P.S.G. "Prof. Moacyr Campos" (fls.5), tendo neste ano cursado a 2ª série do 2º grau na habilitação de Redator Auxiliar. Reprovada em História e Biologia, a aluna foi considerada retida na 2ª série (fls. 11/12).

1.4. Muito embora retida na 2ª série, foi matriculada, em 1978, na 3ª série do 2º grau, na mesma Escola "Prof. Moacyr Campos", tendo sido aprovada (fls. 13/14-).

1.5. Informa a Sra. Diretora que a interessada ainda não recebeu documentação referente ao 2º grau pelos motivos a seguir discriminados:

1.5.1. A aluna somente entregou histórico escolar da 1ª série do 2º grau à Escola "Prof. Moacyr Campos", com data de 31.03.77, em 29.09.79 (fls. 09).

1.5.2. A aluna deveria fazer adaptação em Geografia em nível de 1ª série, o que passou despercebido por ter entregue tão tarde o seu histórico escolar da 1ª série (fls. 18).

1.5.3. Quanto à matrícula indevida de ODETE ALI GEHA, na 3ª série do 2º grau em 1978, os motivos alegados pelo EEPG "Prof. Moacyr Campos" são os que seguem: ... "Aprestamos como justificativa os seguintes motivos: 1) número grande de classes de ecolas 113, em 1977 e 115 em 1978. 2) número insuficiente de escriturárias: 2 em 1977 e 2 em 1978. Havia ainda um Prof. I designado como auxiliar. O oscrutário que recebeu a matrícula da aluna havia iniciado exercício em 21.12.77, não tendo, portanto, experiência suficiente. Estes fatores concorreram para que passasse despercebida a situação da aluna." (fls. 18).

1.6.0 Parecer emitido pela Coordenadoria do Ensino Região Metropolitana da Grande São Paulo/DRECAP-2 (7ª Delegacia de Ensino da Capital) assin analisa o assunto em tela;

1.6.1. Mesmo considerando que se trata de case de matrícula irregular, não julga ter havido má fé por parte da aluna, que solicitou matrícula na 2ª série, no ano letivo de 1978, por ter sido retida nesta série, sendo matriculada na 3ª série por engano da Secretaria da E.E.P.S.G. "Prof. Moacyr Campos".

1.6.2. Isso posto, e confrontando as Grades Curriculares da 2ª e 3ª séries, poderia a aluna assim regularizar sua vida escolar, com o devido endosso, em caráter de excepcionalidade, do Conselho Estadual de Educação:

1.6.2.1. prestar exame especial de Biologia, relativo à 2ª série do 2º grau-

1.6.2.2. considerando o princípio de recuperação implícita, e a flexibilidade legal dos regimentos e cargas horárias, considerar-se-ia superada a deficiência em História na 2ª série, tendo em vista que a aluna foi aprovada nesta disciplina na 3ª série;

1.6.2.3. dispensar-se-ia a interessada, pelo menos princípio atrás referido, da adaptação em Geografia, ao nível de 1ª série, disciplina na qual conseguiu aprovação na 2ª série do 2º grau. (fls. 20 e 21)

1.7. A COGSP, ouvida através da Divisão Regional de Ensino da Capital-2, também considera, ao examinar o processo de ODETE ALI GEHA, que não houve má fé por parte da aluna, e que a falha da Secretaria da Escola "Prof. Moacyr Campos", embora grave, foi duvida-

mente justificada, e que seja encaminhado o presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação ao qual compete a decisão final.

1.8. A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, em Parecer de 2 de junho último, sugere, igualmente, o envio do protocolado à apreciação do Conselho Estadual de Educação, manifestando-se "pela convalidação da matrícula de ODETE ALI GEHA na 3ª série do curso do 2º grau (Habilitação; Redator Oficial) da EEPSG "Prof. Moacyr Campos" e dos demais atos escolares praticados, desde que seja aprovada em exames dos componentes curriculares nos quais não logrou aprovação na 2ª série, feita em 1977".

2. APRECIÇÃO

Seguindo pareceres ainda recentes deste Conselho em casos análogos aos da interessada e não havendo indicação do má fé por parte da estudante, considerando igualmente a flexibilidade de currículo e cargas horárias e o erro evidente da escola, bem como da recuperação implícita nos anos subsequentes em Geografia e História, na 2ª e 3ª séries, caberia determinar que seja a aluna submetida a exame especial apenas em Biologia ao nível da 2ª série do 2º grau. Cumprida esta formalidade, poderão finalmente ser convalidados, em caráter excepcional, tanto a matrícula como os demais atos escolares relativos a ODETE ALI GEHA em 1975, quando cursou a 2ª série do 2º grau da E.E.P.S.G. "Prof. Moacyr Campos".

I I - C O N C L U S ã O

ODETE ALI GEHA deverá submeter-se a exame especial de Biologia em nível da 2ª série do 2º grau. Se aprovada, ficam convalidados em caráter excepcional a matrícula e atos escolares subsequentes na 3ª série do 2º grau na EEPSG "Prof. Moacyr Campos", Capital.

CESG, em 01 de abril de 1981.

a) CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO

Subscreveram este VOTO os Conselheiros: Bahij Amin Aur e José Maria Sestílio Mattei.